

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185

CEP 64.640.000 – Santo Antônio de Lisboa-PI

Projeto de Lei Nº 04 /2002.

LEI Nº 286/02 DE 22 DE MARÇO DE 2002

A Ordem do dia da Sessão da Hoja

Sala das

22/ março / 02
102
5
Presidente da Câmara

“Estabelece o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o Município e outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 179 combinado com o artigo 180 ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Em virtude do Município não ter instituído o regime jurídico único e não existir desde o início de sua autonomia e independência política – administrativa, regime de previdência social própria de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, fica estabelecido que o regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º – Em face de não existir no Município, Regimento Próprio de Previdência Social – RPPS, os servidores do Município que sempre tiveram descontos e contribuíram para o INSS, dele recebendo os benefícios sociais previstos constitucionalmente e nas leis infraconstitucionais continuarão a pertencer ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º – Fica retificado o Regime “celetista” previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, adotado pelo Município mesmo porque todo concurso público realizado a partir da Constituição de 1998, assim estabeleceu os Editais e os cargos remanescentes foram transformados em empregos públicos.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário e os efeitos desta Lei retroagem à data do início das contribuições pelos servidores para o INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, em 22 de Março de 2002.

Aprovado em 18 discussoes por

Sala das Sessões, 22/ março / 102

Secretaria

Paulo José da Luz
Paulo José da Luz
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185
CEP 64.640.000 - Santo Antônio de Lisboa-PI

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, com o advento da Constituição Federal de 1988, foi dado aos municípios o direito de criarem regimes de previdência social própria, o que não aconteceu em nosso município até a presente data.

Os municípios que não instituírem regime de previdência social própria, devem através de projeto de lei aderirem ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a ser administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Como a não adesão ao Regime Geral de Previdência Social, pode trazer grandes prejuízos para o nosso município, inclusive o bloqueio das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, é que estamos encaminhando a esta Augusta casa o projeto de lei para a adesão.

Estas senhores edis eram as considerações que o chefe do poder executivo tinha para lhes apresentar no momento.

Paulo José da Luz
Paulo José da Luz
Prefeito Municipal